



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 570/12, de 06 de janeiro de 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, o Município de CANUDOS DO VALE - RS, em toda a área urbana e rural do Município afetada por Estiagem, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO por primeiro que o Município tem sua base econômica assentada essencialmente na produção primária, especialmente na avicultura, suinocultura, fomicultura, fruticultura, grãos/cereais/legumes, horticultura e produção de leite;

CONSIDERANDO que o desastre que assola toda a região, inclusive a área rural e urbana do Município, situação que tem ocasionado sérios problemas na economia em função das culturas de fumo, avicultura, suinocultura, produção de leite, fruticultura, grãos/cereais/legumes, horticultura conforme dados registrados no Formulário de Avaliação de Danos;

CONSIDERANDO uma queda significativa na produção leiteira, conforme dados constantes do Laudo fornecido pela EMATER, em virtude das pastagens nativas estarem prejudicados, comprometendo todos os tipos de trato;

CONSIDERANDO que a cultura de fumo está em terceiro lugar na formação do índice em retorno ao Município, registra perda na produtividade;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como, **NÍVEL II**.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área urbana e rural do Município de CANUDOS DO VALE – RS.

Art. 2º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º. Esta situação de anormalidade é válida em todo o território deste Município, comprovadamente afetado pela ocorrência aludida, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto.

Art. 4º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDUR e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 06 de janeiro de 2012.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RUBEN KUHN
Coordenador Geral da administração**